

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 234/2025-GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. \* Republicada por retificação**

Estabelece os requisitos e procedimentos para a formalização e controle de alterações e ajustes aos contratos, atas de registro de preços e demais instrumentos de cooperação celebrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a observância das normas aplicáveis ao TJPA, bem como estabelece os prazos para recebimento de processos de pagamentos de valores das contas vinculadas das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia prevista no artigo 99 da Constituição Federal e no artigo 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que assegurem o pleno atendimento ao princípio do planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à equipe de gestão e fiscalização das contratações, conforme normativo interno;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar prazo suficiente para a conclusão da instrução processual, sem risco à atividade jurisdicional por eventual desabastecimento ou interrupção na prestação de serviços ou fornecimento de bens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o prazo adequado para a análise da documentação exigida para a liberação dos valores depositados em conta vinculada, referentes às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a formalização de alterações e ajustes aos contratos, atas de registro de preços, e demais instrumentos de cooperação celebrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Estabelecer prazos para recebimento de pedidos de pagamento direto e devolução de valores da conta vinculada de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 3º Para efeito desta portaria, define-se como agente de instrução o servidor do TJPA responsável pela condução do procedimento destinado à formalização descritas no art. 1º e 2º, devendo tal função recair automaticamente sobre:

I - o (a) gestor(a) do contrato ou da ata de registro de preços, quando se tratar de contratações; ou

II - a unidade demandante ou fiscal designado, quando se tratar de instrumentos de cooperação.

§1º Em caso de afastamento funcional do agente de instrução designado no inciso I, a atribuição definida no caput competirá aos(às) demais integrantes da equipe de gestão e fiscalização da contratação.

§2º Em caso de afastamento funcional do agente de instrução designado no inciso II, a atribuição definida no caput competirá à servidora ou ao servidor nomeado no correspondente instrumento de cooperação como fiscal substituto, ou, na ausência de fiscal, ao chefe da unidade de lotação do agente de instrução.

§3º Deve-se observar as competências e demais disposições definidas em regulamento próprio do TJPA sobre gestão e fiscalização de contratos.

Art. 4º O TJPA poderá celebrar contratos com prazo de vigência inicial de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital ou contrato, existência de créditos orçamentários vinculados, e que a equipe de gestão e fiscalização ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 5º O TJPA poderá celebrar Ata de Registro de Preços com prazo de vigência de 1 (um) ano, admitindo-se sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 6º O procedimento de aditamento para prorrogação de contratos de serviços e fornecimento de natureza continuada, de atas de registro de preços e de instrumentos de cooperação deverá ser iniciado por escrito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência da contratação ou do instrumento de parceria, devidamente justificado, será formalizado por meio de termo aditivo.

§1º A instrução, instaurada em prazo inferior ao estabelecido no caput, será encaminhada à Presidência do TJPA para conhecimento e deliberação quanto ao prosseguimento.

§2º A inércia ou atraso injustificado na instauração da instrução, nos moldes do caput, dará ensejo à apuração de responsabilidade funcional do agente de instrução.

Art. 7º A instrução para a formalização do termo aditivo terá início com o envio do correlato expediente, pelo agente de instrução, para a Secretaria de Administração, via sistema eletrônico de processos administrativos, e deverá observar as disposições da regulamentação própria do TJPA.

I - a instrução para a formalização do termo aditivo para prorrogação de contratos, deve conter:

a) relatório que discorra sobre a execução e a avaliação do desempenho da contratação, com informações de que os serviços ou fornecimentos tenham sido prestados regularmente e com qualidade, eficiência e eficácia;

b) a justificativa e o motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço ou do fornecimento;

c) pesquisa atualizada de preços, observando o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como regulamentação própria do TJPA sobre o tema, de modo a comprovar que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração;

d) manifestação expressa da contratada ou do fornecedor informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que a contratada ou o fornecedor mantém as condições iniciais de habilitação, bem como as regularidades fiscais e trabalhistas;

f) comprovação da regularidade da contratada ou do fornecedor, consultando-se o Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além das certidões negativas de inidoneidade, de impedimentos diretos;

g) última alteração contratual da empresa e documentos do responsável pela assinatura do Termo Aditivo.

II - a instrução para a formalização do termo aditivo para prorrogação de Ata de Registro de Preços de serviços, deverá observar as disposições estabelecidas nas alíneas “a” à “g” do inciso I do no art. 7º.

III - a instrução para a formalização do termo aditivo para prorrogação de Ata de Registro de Preços de fornecimento deverá observar as disposições estabelecidas nas alíneas “b” a “g” do inciso I do no art. 7º.

§1º A pesquisa de mercado de que trata a alínea “c” do inciso I deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com o(a) contratado (a) ou com o fornecedor(a) para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado e será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Administração juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

§2º A verificação da manutenção da vantajosidade da contratação não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do(a) contratado(a) ou do(a) fornecedor(a) na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização.

§3º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o instrumento de contrato previr que o reajuste de itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o instrumento de contrato previr que o reajuste de itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais será efetuado com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Art. 8º Em conformidade com o art. 111 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

I - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será formalizada, em atendimento aos Princípios do Planejamento, da Transparência e da Publicidade, por termo de apostilamento.

II - caberá à equipe de gestão e fiscalização enviar à contratada notificação informando o novo prazo de vigência e execução e/ou o novo cronograma de execução, além de anexar o comprovante de envio ao respectivo expediente.

III - deverá ser atestado pela equipe de gestão e fiscalização que a não conclusão da execução do objeto não ocorreu por culpa da contratada ou, em caso de culpa desta, informar as providências adotadas;

IV - O expediente de solicitação de apostilamento de prorrogação deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Convênios e Contratos da SEAD com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato.

V - na hipótese da não conclusão decorrer de culpa do(a) contratado(a), a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Art. 9º A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Art. 10. A Administração não poderá prorrogar contrato ou ata de registro de preços quando o(a) contratado(a) ou a(o) fornecedor(a) tiver sido penalizado nas sanções de impedimento de licitar e contratar com Poder Público, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, observadas as abrangências de aplicação.

Art. 11. Os contratos e atas de registro de preços podem ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 12. As alterações contratuais, tais como acréscimo, supressão e reequilíbrio de preços, devem ser solicitadas através de processo administrativo eletrônico encaminhado à Secretaria de Administração contendo:

I - a justificativa da necessidade de alteração e a indicação da superveniência do fato gerador;

II - a especificação dos serviços a serem alterados, bem como a natureza da alteração, se qualitativa ou quantitativa;

III - o aceite da empresa;

IV - a comprovação de que a contratada ou o fornecedor mantém as condições iniciais de habilitação, através da emissão das certidões de regularidades fiscal e trabalhista;

V - a comprovação da regularidade da contratada ou do fornecedor, consultando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além das certidões negativas de inidoneidade, de impedimentos diretos;

VI - a última alteração contratual da empresa e documentos do responsável pela assinatura do Termo Aditivo;

VII - as documentações comprobatórias da majoração dos valores do contrato ou da ata de registro de preços, quanto se tratar de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. A Lei 14.133/2021 dispõe que registros que não caracterizam alteração do contrato ou da ata de registro de preços podem ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato ou na ata de registro de preços;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou na ata de registro de preços;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado ou do fornecedor;

d) atualização de dotações orçamentárias;

e) atualização da equipe de gestão e fiscalização;

f) prorrogações, exclusivamente para os casos de que trata o caput do art. 8.

Parágrafo único - O reajuste anual se dará de forma automática e terá como data-base o orçamento estimado ou conforme regras estabelecidas em regulamento próprio do TJPA.

Art. 14. Nas solicitações de pagamento direto aos empregados da contratada de valores retidos em conta vinculada de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devem-se observar os seguintes prazos de encaminhamento do expediente via sistema eletrônico de processos administrativos, devidamente instruído à Secretaria de Administração:

I - solicitação de movimentação de valores diretamente para conta dos funcionários de 13º salário:

a) 1ª parcela: até o terceiro dia útil do mês de novembro;

b) 2ª parcela: até o terceiro dia útil do mês de dezembro;

c) parcela única: até o terceiro dia útil do mês de novembro.

II - solicitação de movimentação de valores diretamente para conta dos funcionários de férias:

a) até 20 dias úteis antes do início das férias.

III - solicitação de movimentação de valores diretamente para conta dos funcionários de rescisão (aviso prévio indenizado):

a) 2º dia útil após o desligamento.

IV - solicitação de movimentação de valores diretamente para conta dos funcionários de rescisão (aviso prévio trabalhado):

a) até 20 dias úteis antes da data do desligamento.

V- solicitação de movimentação para pagamento da multa rescisória (aviso prévio indenizado):

a) 2º dia útil após o desligamento.

VI - solicitação de movimentação para pagamento da multa rescisória (aviso prévio trabalhado):

a) até 20 dias úteis antes da data do desligamento.

Art. 15. Para as solicitações de restituição de rescisão, saldo de contrato, férias, 13º salário, impacto sobre férias e impacto sobre 13º salário de valores retidos em conta vinculada de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o expediente via sistema eletrônico de processos administrativos, devidamente instruído deverá chegar à Secretaria de Administração em até 2 (dois) dias úteis após a protocolização pela contratada para fins de atendimento ao prazo da Resolução nº 183/2013, art. 12, parágrafo 2º.

Art. 16. A Portaria nº 3615/2021 continuará vigente exclusivamente para regulamentar os contratos administrativos celebrados com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurarem seus efeitos.

Art. 17. A prorrogação de contratos de aluguel de imóveis será tratada em regulamento próprio.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 487/2025-GP. Belém, 3 de fevereiro de 2025.**

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-OFI-2025/00416,

Art. 1º PRORROGAR a suspensão, até 1 a 28 de fevereiro do ano de 2025, do expediente presencial na Comarca de Anapú.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio do revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim, conforme estipulado pelo magistrado no expediente.

**PORTARIA Nº 494/2025-GP. Belém, 3 de fevereiro de 2025.**

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2025/06092,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 6 de fevereiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 513/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe, no âmbito do tribunal de justiça do estado do Pará, sobre a reserva de vagas destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social nas contratações de sua competência e regulamenta as ações de equidade entre homens e mulheres como critério de desempate em processos licitatórios

CONSIDERANDO a redação da Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Programa “Transformação”, estabelecendo critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.430 de 08 de março de 2023 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.431 de 08 de março de 2023 que institui o Programa Mulher Viver sem Violência;

CONSIDERANDO a Lei 9.945/2023, que dispõe sobre a criação de cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o art. 25, § 9º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que os editais possam prever a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por “mulheres vítimas de violência doméstica”;